



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 12/08/2009	Medida Legislativa Proposta Substitutiva ao Projeto de Lei PL nº 630/2003	PÁGINA
----------------------------	--	---------------

AUTOR: Fernando Marroni
--

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global
--

TEXTO
Suprima-se o Art. 18º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003:
 Art. 18. Os consumidores residenciais de energia elétrica e os consumidores comerciais que utilizam, em suas atividades, água aquecida que instalem sistema de aquecimento solar de água terão uma redução de, pelo menos, vinte por cento em suas tarifas de energia elétrica.
§ 1º Regulamento estabelecerá a potência mínima instalada que se exigirá dos consumidores para que possam usufruir do benefício previsto no <i>caput</i> .
§ 2º Os consumidores comerciais que instalem sistema de aquecimento solar de água somente terão direito ao benefício estabelecido no <i>caput</i> se exercerem atividades que requeiram o uso de calor.
§ 3º Os recursos necessários para o cumprimento do disposto neste artigo serão rateados entre todos os consumidores finais de energia elétrica, com exceção daqueles enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, observado o disposto no § 1º do art. 19.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
---------------	----------------------------	-----------	----------------

DATA _ / _ / _	ASSINATURA
--------------------------	-------------------

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao uso de fontes de energias renováveis deve ser feito de outra forma, pois não é preciso uma redução percentual na tarifa de energia elétrica para incentivar os consumidores a utilizar essas outras fontes, uma vez que esses já se beneficiam da redução da tarifa causada naturalmente pela utilização das matrizes renováveis.

Ideal seria uma forma de subsidiar e/ou financiar a aquisição dos equipamentos, já que este é o maior empecilho para a produção e utilização desta modalidade de energia, em virtude dos altos custos destes aparatos de produção.

Por isso, não é razoável onerar ainda mais os consumidores finais de energia elétrica com o custo deste incentivo aos usuários de fonte de energia renovável, considerando que há outras formas de promover e estimular o uso de fontes renováveis de energia, evitando ônus excessivos aos consumidores. Diante o exposto, este artigo deve ser suprimido.